



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 057/2023-ADM

Assunto: Solicitação de abertura de processo para a contratação de serviços de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação.

À Exma. **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**,
Prefeita Municipal.

Prezada, encaminho este ofício com nossa justificativa e termo de referência anexos para sua apreciação e autorização de inexigibilidade de licitação em favor do escritório **MAY PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB sob o nº 27127-A e inscrito no CNPJ de nº 51.801.004/0001-00, visando cumprir o objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR - PAULO GUSTAVO**. Este sendo de muita utilidade e necessidade para assertiva e adequada atuação de nossa secretaria municipal.

Nova Esperança do Piriá – Pará, em 28 de setembro de 2023.

Joycianne de Castro de Souza

Secretária Mun. de Administração e Finanças



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Esperança do Piriá/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, fundamentada na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e seus artigos: art. 25, inciso II, que trata de serviços técnicos de natureza singular com profissional de notória especialização e art. 13, inciso III, que inclui assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias nas condições do artigo anterior, visando cumprir o objeto de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR - PAULO GUSTAVO**, conforme as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a colaboração eficaz na promoção dos projetos e ações conforme é demandado pela Lei Paulo Gustavo e acompanhamento das constantes evoluções dos direitos contidos nela;

CONSIDERANDO a imperatividade de uma equipe com vasta experiência no desenvolvimento e implementação da Lei Paulo Gustavo, além de conhecimento profundo nas particularidades e desafios nos municípios do estado do Pará;

CONSIDERANDO que é preciso uma análise detalhada e contínua da Lei Paulo Gustavo para implementação, desenvolvimento de plano estratégico e estabelecimento de metas claras que permita a alocação eficaz dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO a carência da administração de um profissional qualificado para treinamento e orientação da equipe e membros da secretaria local do município nas novas normas e direitos da Lei Paulo Gustavo, bem como na fiscalização e orientação dos beneficiados;

CONSIDERANDO que as autoridades do município precisam se manter informadas das ações e inações na aplicação da Lei Paulo Gustavo, é necessário que sejam fornecidos relatórios periódicos e suporte técnico contínuo para a sanar as dúvidas e demonstrar as conquistas no decorrer dos dias.

RESOLVE: Nas condições previstas na Lei nº 8.666/93, optamos por realizar abertura de processo administrativo visando o cumprimento do objeto em favor do escritório **MAY PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB sob o nº 27127-A e inscrito no CNPJ de nº 51.801.004/0001-00, para que este realize as ações necessárias na orientação e implementação estratégica da Lei Complementar nº 195/2022 neste município.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Portanto, solicitamos à autoridade máxima de nosso município, Exma. Sr.^a **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, que AUTORIZE a abertura da inexigibilidade de licitação para o objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR - PAULO GUSTAVO** e que leve em consideração e muita estima nossas justificativas apresentadas.

Sem mais a declarar, deixamos nossa solicitação de autorização de abertura de inexigibilidade de licitação e pedimos que considere nossas alegações.

Nova Esperança do Piriá – Pará, em 28 de setembro de 2023.

Joycianne de Castro de Souza

Secretária Mun. de Administração e Finanças



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro

CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA

www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – INTRODUÇÃO

1.1 – Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica para a execução das ações previstas na lei complementar - Paulo Gustavo.

1.2 – Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

1.3 – O prestador de serviços de assessoria, advocacia e consultoria jurídica especializada a ser indicado para contratação é o escritório de advocacia **MAY PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB sob o nº 27127-A e inscrito no CNPJ de nº 51.801.004/0001-00, a qual deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da justificativa apontada no item 3 deste termo, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, além disso, detém a confiança desta administração.

2. – OBJETO

2.1 – O objeto deste se consubstancia na contratação do escritório **MAY PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB sob o nº 27127-A e inscrito no CNPJ de nº 51.801.004/0001-00, contratação de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica para a execução das ações previstas na lei complementar - Paulo Gustavo, que consistirá, especificamente, em:

a) Análise da Lei Complementar – Lei Paulo Gustavo: Realizar revisão detalhada da legislação para garantir uma compreensão completa de suas disposições, diretrizes e requisitos;

b) Planejamento Estratégico: Trabalhar em conjunto com a equipe da Secretaria para desenvolver um plano estratégico que permita a alocação eficaz de recursos e o estabelecimento de metas claras para a implementação da lei;

c) Captação de Recursos: Auxiliar na identificação de oportunidades de captação de recursos, sejam eles provenientes de fontes governamentais, privadas ou de organismos internacionais, para financiar projetos relacionados à cultura, desporto, turismo e lazer;

d) Desenvolvimento de Projetos: Colaborar na criação de projetos que estejam em conformidade com as diretrizes da Lei Paulo Gustavo, garantindo que sejam viáveis e estejam alinhados aos objetivos da Secretaria;

e) Monitoramento e Avaliação: Implementar um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar o progresso, medir o impacto das ações e fazer ajustes conforme necessário;

f) Capacitação da Equipe: Fornecer treinamento para a equipe da Secretaria, garantindo que todos estejam aptos a gerenciar e executar os projetos de acordo com as melhores práticas;



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

g) Relatórios Periódicos: Apresentar relatórios regulares à Secretaria para manter todos informados sobre o andamento dos projetos e as conquistas alcançadas;

h) Suporte Técnico Contínuo: Estar disponível para fornecer suporte técnico contínuo e responder a todas as dúvidas que possam surgir durante a implementação da lei.

3. – JUSTIFICATIVA

Primeiramente, vale ressaltar que a justificativa para a contratação do escritório **MAY PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB sob o nº 27127-A e inscrito no CNPJ de nº 51.801.004/0001-00, para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica para a execução das ações previstas na lei complementar - Paulo Gustavo, deve-se à excelente atuação de seus profissionais não só a este Município, mas, também, aos demais entes municipais da região nordeste do Estado do Pará, em que vem desenvolvendo um trabalho ético, com notória capacidade técnica e experiência, em virtude do vasto conhecimento adquirido ao longo dos anos de atuação na cultura do estado.

Outrossim, cumpre afirmar que a confiança nos serviços de assessoria e consultoria prestados pelo referido escritório foi um dos elementos fundamentais para a sua escolha, eis que se trata de empresa séria e comprometida com o serviço prestado. Neste passo, considerando que a atuação dos serviços de assessoria jurídica exige uma relação de mútua confiança, nada mais justo que esta relação perdure e se reafirme enquanto satisfaça o interesse público.

Dito isto, pontua-se que as atividades descritas no item 2.1 deste termo, as quais serão prestadas pelo escritório de advocacia que se pretende contratar, são classificados como serviços técnicos e serão operacionalizados por profissionais altamente especializados, preenchendo, portanto, os requisitos necessários para formalização contratual, consoante o que versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados impassíveis de licitação, veja que no art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas. Logo, há singularidade nos serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica a serem prestados, não somente pelo serviço em si, mas, também, pela inquestionável e notória especialização do escritório de advocacia a ser contratado, o que confere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece a supracitada Lei de Licitações.

No que tange à notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

“Considera-se de notória especialização do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

Neste ponto, repisa-se que a notória especialização do escritório de advocacia a ser contratado se enquadra perfeitamente como um requisito para a inexigibilidade licitatória no presente caso, isto porque é possível relacionar a grande soma de certificados de cursos e especializações no seguimento Cultural, Direito Público, Direito Administrativo e Direito Municipal, além do Direito Civil e Empresarial.

Soma-se a isto, a indiscutível capacidade de absorção em grandes demandas judiciais e extrajudiciais, eis que conta com uma equipe técnica e um aparelhamento eficaz.

Destarte, os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório a ser contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, tais como aquelas descritas no item 2.1. Portanto, a singularidade dos serviços é inegável e de total relevância à administração pública, o que de fato permite que a sua contratação seja feita por inexigibilidade de licitação.

A forma de inexigibilidade é a que encontra sintonia com os princípios das carreiras jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

SÚMULA N. 04/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.” Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Prefeito Municipal JARDSON SARAIVA CRUZ Relator (DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios, vejamos:

SÚMULA N. 05/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 05/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).” Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente JARDSON SARAIVA CRUZ Relator (DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)

Destarte, Marçal Justen Filho assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de abril: Aide, 1993, p. 149.)

Deste modo, como o desenvolvimento do serviço o individualiza e exclui a possibilidade de comparações ou competições, a eleição do escritório **MAY PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB sob o nº 27127-A e inscrito no CNPJ de nº 51.801.004/0001-00, se apresenta como a mais adequada, justa e compatível para atender os interesses da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, na medida em que atende todos os critérios contidos na Lei de Licitações.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

4. – DAS DIRETRIZES

4.1 – A sociedade individual de advocacia contratada obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA emanadas diretamente, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da contratante, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

b) Manter a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

e) Disponibilizar documental e virtualmente a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da contratada;

5. – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 – A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

6. – ESTIMATIVA DO VALOR

6.1 – O valor estimado para a contratação da prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica para a execução das ações previstas na lei complementar - Paulo Gustavo, compreende a quantia de R\$ 7.917,50 (Sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme consta na proposta apresentada pelo escritório **MAY PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB sob o nº 27127-A e inscrito no CNPJ de nº 51.801.004/0001-00, os quais serão executados pelo período de 01 (Um) mês, correspondentes ao exercício financeiro de 2023, a contar da assinatura do contrato.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

6.2 – Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a incidir a partir do 13º (décimo terceiro) mês de contrato, nos termos do art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2023.

7. – ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

7.1 – O trabalho a ser desenvolvido pela consultoria jurídica a ser contratada, relacionadas no item 2.1, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

8. – EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

8.1 – A contratada deverá possuir o conhecimento e a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Municipal e profundo entendimento da Lei Complementar Paulo Gustavo, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos, seja por seus sócios, seja pelos advogados a ela vinculados.

8.2 – A contratada deverá ter formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que deverá possuir comprovada experiência jurídica, certificada mediante o atestado de capacidade técnica.

8.3 – A contratada deverá possuir atestado de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber jurídico e experiência, na forma disposta no artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93.

9. – PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1 – O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

9.2 – Para efeito do pagamento, a Contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

10. – DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 01 (Um) mês, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas, nos termos do II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

11. – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

12.1 – Não existe vinculação da empresa ou pessoa física contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

12.2 – Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Prefeitura Municipal.

Nova Esperança do Piriá – Pará, em 28 de setembro de 2023.

Joycianne de Castro de Souza

Secretária Mun. de Administração e Finanças



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br

